



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 01 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº. 361.186.485-49 e portador do RG nº. 451133, CONTRATANTE, e de outro lado a **LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICO LTDA**, estabelecida à endereço à CJ setor das Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Conjunto 12, Bloco A – Sala 206 e 208, Brasília/DF, CEP: 71.680-120, 34.372.346/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº. 080.512.366-02, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº. 09/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº. 8.666/93).**

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviço especializado para modernização do cadastro imobiliário e atualização dos dados cadastrais de 4.500 imóveis da área urbana do Município de MONTE ALEGRE, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por Preço Global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

§1º - O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/SRF), Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, e Justiça do Trabalho. Na hipótese de estarem as referidas certidões com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº. 300/2016/TCE/SE;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

§7º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§8º Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§9º A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviços, observado o cronograma constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.3. Os prazos previstos neste instrumento contratual são prorrogáveis, com base no artigo 57, §1º. da Lei nº. 8.666/1993.

4.4. O início dos serviços, dar-se-á a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços, objeto deste contrato, serão entregues e executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, conforme solicitação da Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo 02 (dois dias), contados a partir da ordem de solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11003 – Secretaria Municipal de Administração e finanças  
Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Secretaria Geral da Administração e Finanças  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Anexo IX – Projeto Básico, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Entregar detalhes do projeto em sua elaboração.
- d) Dar suporte e assistência técnica, caso necessário, em até 60 dias após a entrega do produto final.
- e) Realizar os treinamentos de pessoal para usuários e finais e técnicos do quadro de funcionário designados por esta entidade.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.2 São obrigações do CONTRATANTE:**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento de contrato, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, que poderá sofrer reajuste dos valores conforme os índices de mercado, desde que comprovado o aumento dos preços, garantindo assim a execução dos serviços;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Projeto Básico – Anexo IX do edital, no instrumento convocatório e neste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei. Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE  
E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

I - nos termos do Pregão Presencial nº. 09/2021 que, simultaneamente:  constam do Processo Administrativo que o originou;  não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Projeto Básico, Anexo IX do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

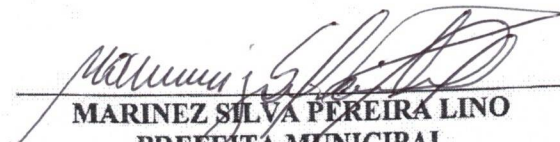
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de MONTE ALEGRE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 03 de janeiro de 2022.

  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICO LTDA  
GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rafael de Souza C.P.F. 074.332.065-29
2. Yoon Antonia de Mendonça Neto C.P.F. 008.338.205-54